



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária -SDA
Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal-DIPOA

Perguntas e Respostas
Divisão de Habilitação e
Certificação – DHC/CGI/DIPOA

Versão de 28/02/2019

Versão de 28/02/2019

ELABORAÇÃO

DIVISÃO DE HABILITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO – DHC/CGI/DIPOA

Cláudia Vitória Custodio Dantas – Chefe de Divisão

Equipe Técnica

Alessandro Figueiredo Torres – Chefe Substituto

Aline de Araújo Veloso – AISIPOA

Giovana Almeida de Oliveira - Estagiária

Márcia Maciel Santana – AISIPOA

Mariana Martins Toscano Dantas – AISIPOA

Priscila Moura Ferreira - AFFA

A DHC/CGI é responsável pelo desempenho das seguintes funções:

Habilitação de estabelecimentos nacionais de produtos de origem animal;

Habilitação/Alteração cadastral (alteração de nome empresarial, endereço e número de registro) de estabelecimentos estrangeiros de produtos de origem animal;

Suspensões, exclusões e retornos a produção e certificação sanitária dos estabelecimentos nacionais de produtos de origem animal;

Suspensões, exclusões e retornos a produção e certificação sanitária dos estabelecimentos estrangeiros de produtos de origem animal;

Avaliação de questionários para indicação de habilitação de estabelecimentos de produtos de origem animal;

Publicação e administração dos Certificados sanitários Nacionais e Internacionais, além da Guia de Trânsito para de produtos de origem animal;

Verificação de autenticidade dos Certificados Sanitários Internacionais (CSIs)

A seguir, encaminhamos as perguntas mais frequentes recebidas por esta Divisão.

Brasília/DF

iii

Sumário

ELABORAÇÃO.....	2
Pesquisa no quadro de avisos do sigsif	8
1. Como realizar pesquisas no Quadro de Avisos do SIGSIF?.....	8
Habilitação de Estabelecimentos Estrangeiros.....	9
2. Uma empresa, de determinado país, quer exportar seus produtos ao Brasil, mas não tem conhecimento se existe acordo sanitário bilateral estabelecido entre os países, como acessar tais informações?	9
3. Uma empresa estrangeira tem interesse em solicitar a habilitação para exportar produtos de origem animal ao Brasil. O sistema de inspeção sanitária já é reconhecido como equivalente ao brasileiro e esta empresa já possui outras plantas (situadas no mesmo país) já habilitadas a exportar ao Brasil. Qual o procedimento para solicitar a habilitação desta nova planta?	9
4. Caso o produto pretendido não conste do acordo bilateral, como proceder?	10
5. Como acesso a lista de estabelecimentos estrangeiros aptos a exportação para o Brasil?.....	10
6. O que significa a “Dt Alteração” na Relação de Produtos Habilitados para Exportação para o Brasil por País?.....	11
7. Um estabelecimento que foi recentemente inserido na lista de estabelecimentos habilitados, possuirá Data de Alteração “Dt Alteração”?	11
8. Quanto à inclusão de novas categorias de produtos para produtores estrangeiros já habilitados. Suponha que um produtor esteja habilitado só para peixe, mas queira incluir crustáceos, como o estabelecimento produtor deve proceder para realizar essa inclusão?	11
9. Como devo proceder para exportar produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, para o Brasil?	12
10. As habilitações dos estabelecimentos estrangeiros estarão discriminadas em “comestível e não comestível”?	13
Habilitação de Estabelecimentos Nacionais.....	14
11. Lista Geral de países ou Lista Geral de estabelecimentos exportadores?.....	14

12.	O que houve com a lista geral de estabelecimentos exportadores? Porque visualizamos somente a habilitação BRASIL e não mais a lista geral?	14
13.	Quando da inclusão de certificados sanitários visualizo o país Brasil e no relatório do estabelecimento também aparece a habilitação para o país Brasil, o que vem a ser esta habilitação?....	15
14.	Como solicitar a habilitação de Entrepasto de Produtos de Origem Animal (EPOA) Abatedouro Frigorífico e Unidade de Beneficiamento de Carnes e produtos cárneos (por exemplo)?	16
15.	Quais as classificações de estabelecimentos que não podem receber a habilitação EPOA, por restrição de recebimento de terceiros ou por não ser aplicável?.....	17
16.	Quais são as possíveis formas de habilitação dos estabelecimentos?.....	17
17.	Tendo sido habilitado pelo DIPOA/SDA/MAPA para determinado país a empresa já pode iniciar suas exportações?	18
18.	Como ficaram os Produtos/Carimbos para o Mercado Interno e Não Exportável.	18
19.	Atualmente visualizo no relatório de habilitação do estabelecimento apresentando as habilitações por produtos e categorias de produtos, qual devo seguir?	18
20.	A “trading” que fará a transação comercial deve ser registrada no MAPA?	18
21.	Quais são os motivos de devolução dos processos de habilitação de estabelecimentos nacionais? 18	
	Suspensão de Estabelecimentos Nacionais.....	20
22.	Quais informações são imprescindíveis quando do encaminhamento dos processos de suspensão/exclusão de estabelecimentos sob SIF pelos serviços nos estados?	20
23.	Quais os principais problemas de suspensão e retorno a produção e certificação sanitária que a DHC/CGI tem encontrado?	21
24.	Quando o estabelecimento é suspenso, os produtos em estoque podem ser exportados?.....	21
	Questionários e Check List.....	22
25.	Para qual setor os questionários de habilitação devem ser encaminhados?	22
26.	Uma vez encaminhado o questionário para DHC/CGI o processo pode ficar aberto na unidade emissora?.....	22
27.	Como proceder quando os questionários necessitam do envio da via física?.....	22
28.	Como devo confeccionar os questionários?	22
	Certificação Sanitária	24
29.	Qual a origem da Certificação Sanitária?.....	24
30.	Como surgem os novos modelos de Certificados Sanitários de produtos de origem animal?.....	25
31.	Alteração de modelos de Certificado Sanitário e Declaração adicional?	26
32.	Declaração Adicional emitida fora do sistema SIGSIF.....	26
33.	Posso emitir a certificação sanitária (CSN e CSI) ou Guia de Trânsito (GT) após a saída do produto do estabelecimento produtor?.....	27

34. Ocorreu erro na emissão de Guia de Trânsito. Aconteceu a emissão e expedição no dia 17/03/2017 da seguinte guia 0164A, quando na verdade o correto seria 0146A, ou seja, a numeração sequencial não foi seguida. Só foi percebido na data de hoje quando seria usado o número 0164A. Peça orientação de como agir, pois, existe o número 0146A em aberto.27
35. Tenho que zerar a numeração dos certificados sanitários (CSN e CSI) e Guia de Trânsito (GT) ao final de cada ano?28
36. Como é constituída a numeração dos Certificados Sanitários e Guia de Trânsito no SIGSIF ?.....28
37. Como buscar os Certificados Sanitários Internacionais vigentes no SIGSIF?29
38. Quando o estabelecimento produtor possui habilitação específica para determinado mercado e envia sua mercadoria para Estocagem de Produtos de Origem Animal (EPOA) isento de habilitação para o mesmo mercado do estabelecimento produtor. Como tratar a emissão de do certificado sanitário?29
39. Não encontro modelo de CSI no idioma para o país que pretendo exportar, como devo proceder?
30
40. Como devo proceder em caso de dúvidas quanto a emissão de certificados sanitários (CSN e CSI)? 31
41. CHINA. Meu carimbo está danificado e terei que confeccionar novo carimbo. Posso alterar alguma informação do enviado previamente para as autoridades chinesas?31
42. CHINA. Minha assinatura pode ter pequenas alterações levando em conta a assinatura encaminhada para autoridade chinesa?31
43. CHINA. Como proceder no envio de cargas para China?31
44. CHINA. Este país aceita o carimbo de relação aposto pelo VIGIAGRO, quando da abertura do contentor?32
45. As assinaturas requeridas pela China são exigidas exportação de POAs de todas as espécies animais?32
46. Em que situações posso solicitar a substituição ou o cancelamento do certificado sanitário?32
47. Como proceder quando um certificado já foi emitido mas há necessidade de alteração do preenchimento de algum campo?33
48. Caso tenha sido emitida certificação sanitária e Guia de Trânsito que por qualquer motivo não tenha sido utilizada, deixando de cumprir sua função de respaldar o trânsito do POA, o que devo fazer?
34
49. Houve erro no modelo de certificado gerado, como proceder?34
50. O certificado foi emitido com o modelo correto, porém no idioma errado. Como proceder?35
51. O certificado a ser cancelado e/ou substituído não está em posse da IF. Como proceder?35
52. Se o primeiro certificado que amparou a exportação de uma carga precisou ser cancelado e substituído por um segundo e este segundo certificado também apresentou erro, como devo proceder?
35

53. Como solicitar o cancelamento e substituição para CSI emitido antes de o estabelecimento ter sido suspenso para determinado mercado, já que a suspensão impede a visualização do CSI no sistema?	36
54. O SIGSIF está fora do ar, como emitir um CSI, CSN ou GT?	37
55. Quando o SIGSIF estiver fora do ar/inoperante/inativo/instável e forem emitidos CSN, CSI e GT em Word, utilizando a medida de contingência, qual é o prazo para que a empresa insira os certificados e guias de trânsito no SIGSIF?	38
56. Todo o certificado deve ser gerado com código de autenticidade?	38
57. Posso reaproveitar códigos de autenticidade?	39
58. Como deve ser preenchido o campo Consignatário nos casos em que o importador não possui representante no porto de destino? Para retirar a carga, avalizada por CSI, o importador teve que contratar empresa terceira para desembaraço da carga do porto no país de destino.	39
59. Como faço para enviar ou receber amostras de produtos de origem animal sem valor comercial, bem como amostras biológicas?	40
60. Verifiquei no SIGSIF e não encontrei CSI acordado com as autoridades sanitárias do país para o qual pretendo exportar. Como proceder?	41
61. Quando emitir o certificado sanitário padrão-BR para exportação?	41
62. O que é um certificado sanitário sem requisito específico?	42
63. O que significa a nomenclatura BR_paísX, constante de alguns modelos de certificado sanitário disponíveis?	42
64. Caso seja verificado erro de digitação no modelo de certificado sanitário publicado por meio do SIGSIF, o AFFA pode fazer a correção do modelo?	43

PESQUISA NO QUADRO DE AVISOS DO SIGSIF

1. Como realizar pesquisas no Quadro de Avisos do SIGSIF?

O SIGSIF (Sistema de Gerenciamento do Serviço de Inspeção Federal), lançado em 2003, numa linguagem já desatualizada, não é mais atualizado pela CGTI/MAPA, sendo somente ajustado nos pontos que geram conflitos ou que ficaram inoperantes. Este é um dos motivos pelos quais a busca por informações fica bastante trabalhosa para qualquer usuário deste sistema.

Portanto, para que a busca fique menos complicada, a DHC/CGI indica que os usuários do Quadro de Avisos - SIGSIF, utilizem o seguinte caminho: Menu – Quadro de Avisos – Consulta: inserir o assunto que se busca entre “%%”, por exemplo:

- Documentos publicados com o título, por exemplo: Albânia: %Albânia% ou %Albania%, por limitações da ferramenta, o sistema não reúne as buscas por palavras acentuadas ou sem acento, portanto é importante buscar das duas formas.

- o usuário terá dificuldade de encontrar documentos que não tragam maiores informações a respeito do país, produto e etc, em seu título/assunto. A busca com “%%” filtrará o conteúdo inserido nos títulos/assunto dos documentos publicados.

Por exemplo, para títulos como: “Comércio Internacional”, a busca trará todos os títulos que possuam estas duas palavras, sem filtro apurado.

- se a busca for por número de documento indicamos que seja feita da seguinte maneira: %29/2015% ou %29/2015%CGI%, tudo dependerá de como o número/título/assunto foi inserido no campo “Descrição” do Quadro de Avisos.

Informamos que esta Divisão iniciou o trabalho de unificação dos assuntos, já possuímos alguns memorandos–circulares que unificam as informações por países e as diversas categorias de estabelecimentos.

HABILITAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS ESTRANGEIROS

2. Uma empresa, de determinado país, quer exportar seus produtos ao Brasil, mas não tem conhecimento se existe acordo sanitário bilateral estabelecido entre os países, como acessar tais informações?

Verificar na tabela publicada pela Divisão de Equivalência (DEQ/CGCOA), por meio do link: http://www.agricultura.gov.br/assuntos/inspecao/produtos-animal/tabela-brasil_imp_atualizada_site_26-04-2018_site.pdf.

Caso o país ou produto não figure como autorizado a exportação para o Brasil, o país, onde está localizada a empresa, deve fazer consulta oficial ao MAPA, por meio da Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio (SRIA/MAPA). Contato por meio do endereço eletrônico: sri@agricultura.gov.br ou temassanitarios.dpb@agricultura.gov.br, para iniciar processo de acordo bilateral e abertura de mercado.

Caso o país figure como apto a exportação, mas o produto/categoria de produto o qual determinada empresa pretende exportar não consta no protocolo bilateral, já aprovado, a autoridade sanitária do país exportador deve igualmente entrar em contato com a SRIA/MAPA, como citado acima.

3. Uma empresa estrangeira tem interesse em solicitar a habilitação para exportar produtos de origem animal ao Brasil. O sistema de inspeção sanitária já é reconhecido como equivalente ao brasileiro e esta empresa já possui outras plantas (situadas no mesmo país) já habilitadas a exportar ao Brasil. Qual o procedimento para solicitar a habilitação desta nova planta?

A empresa estrangeira, interessada em exportar ao Brasil, deve contatar a autoridade sanitária de seu país e verificar se os produtos/categorias de produtos, de interesse constam no protocolo de acordo bilateral estabelecido entre os países.

Em caso afirmativo, a empresa deve solicitar que seja encaminhada a indicação do novo estabelecimento via Ministério de Relações Exteriores - MRE ou Embaixada de seu país, à Secretaria de Relações Internacionais do MAPA (SRIA/MAPA) para tratamento da demanda.

Todo pleito internacional deve, obrigatoriamente, ser protocolado pela Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio (SRIA/MAPA). Contato por meio do endereço eletrônico: sri@agricultura.gov.br ou temassanitarios.dpb@agricultura.gov.br.

A autoridade sanitária do país exportador deve encaminhar a demanda seguindo a nota OMC G/SPS/N/BRA/1184/Add.1 de 25/07/2017, que pode ser acessada por meio do seguinte endereço eletrônico:
http://members.wto.org/crnattachments/2017/SPS/BRA/17_3383_00_x.pdf

A empresa pode verificar se já houve processamento da solicitação, realizando a pesquisa por meio do sítio eletrônico do MAPA:
http://sigsif.agricultura.gov.br/sigsif_cons/%21ap_exportador_hab_pais_rep_net. Após concedida a habilitação, pela DHC/CGI, a empresa deve, obrigatoriamente, registrar seus produtos junto a Divisão de Registro de Produto (DREP/CGI), contato por meio do endereço: registro.dipoa@agricultura.gov.br.

Uma vez tendo o registro aprovado, o estabelecimento pode iniciar os procedimentos de exportação ao Brasil, mediante Licença de Importação (Portaria 183/1998, de 09/10/1998).

A Divisão de Habilitação e Certificação (DHC/CGI) não aceita envio de solicitação de habilitação dos países via correio eletrônico ou via física, seja da própria Embaixada ou de preposto da empresa no Brasil, todas as petições devem ser encaminhadas a SRIA – Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio, conforme contatos acima.

4. Caso o produto pretendido não conste do acordo bilateral, como proceder?

A autoridade sanitária do país exportador deve entrar em contato com a SRIA/MAPA, relatando o novo produto que pretende exportar para análise técnica do Departamento de Saúde Animal (DSA/SDA) e Divisão de Equivalência (DEQ/CGCOA/DIPOA).

5. Como acesso a lista de estabelecimentos estrangeiros aptos a exportação para o Brasil?

Acessando o link:
http://sigsif.agricultura.gov.br/sigsif_cons/%21ap_exportador_nac_pais_rep_net.

Selecionar: país; Área de interesse: Carne/Estocagem/Leite/Mel/Ovos/Pescado; Solicitar: Relatório.

Lembramos que o bloqueador de pop-up deve ser desativado, pois aparecerá pop-up com a lista.

O sítio eletrônico do MAPA possui melhor desempenho no navegador Internet Explorer.

6. O que significa a “Dt Alteração” na Relação de Produtos Habilitados para Exportação para o Brasil por País?

“Dt Alteração”, significa Data de Alteração, ou seja, qualquer alteração realizada para o estabelecimento estrangeiro, esta data será automaticamente modificada pelo sistema, portanto, está ligada a situações como: atualização cadastral, inclusão de categorias de produtos e etc.

7. Um estabelecimento que foi recentemente inserido na lista de estabelecimentos habilitados, possuirá Data de Alteração “Dt Alteração”?

Não. Como se trata de nova habilitação, tal estabelecimento não possuirá nenhuma data expressa em “Dt.Alteração”. Somente aparecerão datas descritas nas situações descritas no item acima.

8. Quanto à inclusão de novas categorias de produtos para produtores estrangeiros já habilitados. Suponha que um produtor esteja habilitado só para peixe, mas queira incluir crustáceos, como o estabelecimento produtor deve proceder para realizar essa inclusão?

A partir da publicação da Nota junto a OMC: http://members.wto.org/crnattachments/2017/SPS/BRA/17_3383_00_x.pdf, as habilitações dos estabelecimentos estrangeiros somente serão realizadas por categorias de produtos, portanto a autoridade sanitária do país exportador deve enquadrar o produto requerido pela empresa na respectiva categoria, por exemplo:

Ex 1: Peixe congelado, camarão congelado, serão enquadrados em Produtos em Natureza.

Ex 2: Gelatina: produto submetido à hidrólise

Caso o pleito do estabelecimento seja de novo produto e este produto já se enquadre em categoria previamente cadastrada, não haverá necessidade de nova habilitação, apenas registro do produto junto a DREP/CGI.

Ex 1: Peixe Congelado = Produto em Natureza (1º habilitação)

Ex 2: Camarão Congelado = Produto em Natureza (não há necessidade do envio desde novo pedido, pois o estabelecimento já possui a habilitação para a categoria Produto em Natureza).

Obs: Os novos produtos que se enquadrem em categoria de produto previamente autorizada, são passíveis de consulta prévia do acordo de equivalência entre os países, que pode ser verificado junto a Divisão de Equivalência (DEQ/CGCOA) - deq.dipoa@agricultura.gov.br. Já a verificação da(s) espécie(s) animal(is), deve ser verificada com o Departamento de Saúde Animal (DSA) dsa.gab@agricultura.gov.br.

Tal verificação também poderá ser realizada por meio da tabela: http://www.agricultura.gov.br/assuntos/inspecao/produtos-animal/tabela-brasil_imp_atualizada_site_26-04-2018_site.pdf.

9. Como devo proceder para exportar produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, para o Brasil?

Deve-se verificar primeiramente se o estabelecimento encontra-se devidamente habilitado junto ao MAPA, conforme já explicado anteriormente.

Verificar junto a autoridade sanitária do país exportador se existe modelo de certificado sanitário acordado com o Brasil para exportação dos POAs.

Caso não exista modelo de CSI previamente acordado, deve-se verificar os requisitos de saúde animal do Brasil (RIG - Registro de Importação Geral) junto ao Departamento de Saúde Animal (DSA) <dsa.gab@agricultura.gov.br>, utilizando o Sistema SISREC – Sistema de Informação de Requisitos e Certificados da área Animal - <http://sistemasweb.agricultura.gov.br/pages/SISREC.html>.

Deve-se verificar também os requisitos sanitários de importação: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/inspecao/produtos-animal/importacao-de-produtos-de-origem-animal#requisitos-sanit-rios-de-importa--o>

Os importadores devem buscar tais informações, primeiramente, junto as representações do MAPA nas Unidades da Federação.

Verificar a IN 51/2011 e suas atualizações - que indica a lista de NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul, correlato ao HS Code*) de produtos que atenderão aos critérios

regulamentares e aos procedimentos de fiscalização, inspeção, controle de qualidade e sistemas de análise de risco, fixados pelo DSA (Departamento de Saúde Animal) e DIPOA (Departamento e Inspeção de Produtos de Origem Animal) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Todo produto exportado ao Brasil deve possuir, obrigatoriamente, certificação sanitária do país de origem.

*Sistema de Nomenclatura do Sistema Harmonizado (HS) foi desenvolvido e é mantido pela Organização Mundial das Alfândegas.

10. As habilitações dos estabelecimentos estrangeiros estarão discriminadas em “comestível e não comestível”?

Não. Como já explicado, as habilitações são feitas com base na Nota da OMC e por categoria de produtos, não fazendo a distinção de produtos comestíveis e não comestíveis. Deve-se verificar, previamente, os acordos bilaterais entre Brasil e o país exportador, para ser confirmar quais produtos fazem parte do acordo, enquadrá-los na categoria de produto e solicitar habilitação, como descrito acima.

<http://www.agricultura.gov.br/assuntos/inspecao/produtos-animal/importacao-de-produtos-de-origem-animal#section-10>

HABILITAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS NACIONAIS

11. Lista Geral de países ou Lista Geral de estabelecimentos exportadores?

Esclarecemos, que quando da criação da lista geral, o intuito foi criar uma lista geral de estabelecimentos exportadores, ou seja, estabelecimentos que cumpriam a legislação nacional e também os requisitos sanitários de países que não exigem lista de habilitação específica.

Portanto, não existia uma lista geral de países, o que existia era a lista geral de estabelecimentos exportadores.

12. O que houve com a lista geral de estabelecimentos exportadores? Porque visualizamos somente a habilitação BRASIL e não mais a lista geral?

Com a publicação da IN 16/16, a Lista Geral de exportadores foi extinta, entrando em seu lugar a habilitação “Brasil”.

A lista Brasil, significa que todo estabelecimento sob Inspeção Federal é automaticamente exportador, ou seja, está alinhado aos requisitos nacionais (RIISPOA), possuindo a ligação: BRASIL.

Vinculados a Brasil o DIPOA disponibiliza os seguintes tipos de certificados sanitários:

Padrão “BR”: Carne e derivados_espanhol_2011_BR; Carne e derivados_frances_2011_BR; Carne e derivados_ingles_2011_BR; Carne e derivados_russo_2003_BR. Tais modelos possuem apenas os requisitos sanitários básicos e portanto são cumpridos por todos os estabelecimentos sob SIF, sem a necessidade que qualquer comprovação adicional.

Padrão BR_paisX:

➤ Carne_bovino_frances_2009_BR_Tunisia

1º Área: Carne;

2º Espécie/Produto: Bovino;

3º Idioma: Francês;

4º Ano: ano da publicação da Circular ou Memorando-Circular que encaminha o modelo do certificado sanitário

5º BR: quando o “BR” vem antes do país, significa que o país **não** possui lista de habilitação específica, no entanto, o país possui requisitos sanitários específicos

6º País: país com o qual foi acordado o modelo

Tais certificados possuem requisitos sanitários além dos descritos no CSI padrão, podendo trazer tais requisitos descritos no certificado sanitário ou em Declarações Adicionais, no entanto, desde que o estabelecimento/produtos cumpram com todos os requisitos sanitários exigidos a exportação poderá ser concretizada.

Vários estabelecimentos ainda acessam a habilitação “LISTA GERAL”, esta habilitação será aos poucos banida do relatório dos estabelecimentos, permanecendo apenas a habilitação Brasil.

13. Quando da inclusão de certificados sanitários visualizo o país Brasil e no relatório do estabelecimento também aparece a habilitação para o país Brasil, o que vem a ser esta habilitação?

De acordo com a IN 16/16, todos os estabelecimentos sob SIF estão aptos a exportar.

Verificar o Memorando-Circular nº 97/2016/DHC/CGI/DIPOA, de 23/06/2016.

Como forma de viabilizar a visualização e seleção dos certificados sanitários internacionais e nacionais, além da guia de trânsito, a DHC/CGI criou a habilitação Brasil, com o seguinte significado:

- todo estabelecimento sob SIF deve possuir esta habilitação, obrigatoriamente;
- o estabelecimento, quando do registro junto a DREC/CGI, deve informar os produtos e respectivas categorias de produtos que produz para que além das ligações básicas em sistema para CSN e GT, possa ser liberado para os diversos tipos de modelos de CSI BR e BR_paisX;

14. Como solicitar a habilitação de Entrepasto de Produtos de Origem Animal (EPOA) Abatedouro Frigorífico e Unidade de Beneficiamento de Carnes e produtos cárneos (por exemplo)?

- ✓ Ao solicitar habilitação para Abatedouro Frigorífico – Área de Atuação: Carne, o estabelecimento receberá a seguinte habilitação:

- Categoria de Produto – exemplo: Produto em Natureza (aves) e EPOA Carne

- ✓ Ao solicitar habilitação para Abatedouro Frigorífico – Área de Atuação: Carne, Leite e Mel o estabelecimento receberá a seguinte habilitação:

- Categoria de Produto – exemplo: Produto em Natureza (bovídeos) e EPOA Carne, Leite e Mel

- ✓ Ao solicitar habilitação para Unidade de Beneficiamento de Pescado – Área de Atuação: Pescado, Leite e Mel o estabelecimento receberá a seguinte habilitação:

- Categoria de Produto – exemplo: Produto em Natureza (pescado) e EPOA Pescado, Leite e Mel

- ✓ Ao solicitar habilitação para Unidade de Beneficiamento de Produto Não Comestível – Área de Atuação: Carne o estabelecimento receberá a seguinte habilitação:

- Categoria de Produto – exemplo: Produto submetido a Tratamento Térmico (bovídeo)

- ✓ Ao solicitar habilitação para Estocagem de Produtos de Origem Animal – Área de Atuação: Pescado, Leite e Mel o estabelecimento receberá a seguinte habilitação:

- EPOA Pescado, Leite e Mel

- ✓ Ao solicitar habilitação para Abatedouro Frigorífico + Estocagem de Produtos de Origem Animal – Área de Atuação: Carne, Pescado, Leite, Mel e Ovos o estabelecimento receberá a seguinte habilitação:

- Categoria de Produto – exemplo: Produto em Natureza (aves) e EPOA Carne, Pescado, Leite, Mel e Ovos

Para todos os exemplos acima, caso haja solicitação de habilitação para países que possuem lista específica, será inserido o país ou mercado comum e a respectiva categoria de produtos.

15. Quais as classificações de estabelecimentos que não podem receber a habilitação EPOA, por restrição de recebimento de terceiros ou por não ser aplicável?

- ✓ Unidade de Beneficiamento de Produto Não Comestível;
- ✓ OVOS: Granja Avícola;
- ✓ LEITE: Granja Leiteira; Posto de Refrigeração e Queijaria;
- ✓ MEL: Unidade de Extração e Beneficiamento de Produtos de Abelhas

16. Quais são as possíveis formas de habilitação dos estabelecimentos?

PRÉ -LISTING: Alguns países trabalham com a modalidade de pré-listing, ou seja, os estabelecimentos são prontamente aprovados e esta habilitação é encaminhada para ciência da autoridade sanitária do país em questão.

No pré-listing, o estabelecimento estará apto a exportação imediata, no entanto é importante que seja verificado com o importador se a autoridade sanitária do país importador recebeu e processou a indicação do MAPA. Esta verificação é importante para que a carga não fique retida no posto de fronteira até normalização da situação.

INDICAÇÃO DIPOA/SDA/MAPA: a solicitação de habilitação é encaminhada, seguindo os trâmites oficiais regulamentares e o estabelecimento é indicado ao país. O pleito é analisado pelo país importador que encaminha resposta oficial ao MAPA ou atualiza a lista dos estabelecimentos brasileiros aptos a exportação em seu sítio eletrônico.

INDICAÇÃO DO PAÍS: o país importador pode encaminhar indicação dos estabelecimentos sob SIF, que será tratada pela DHC/CGI e o estabelecimento incluído na lista de exportadores para o país solicitante.

MISSÃO: Alguns países, somente habilitam os estabelecimentos brasileiros mediante o envio de missão ao Brasil. O setor responsável pela abertura de chamada para as missões é a DIAI (Divisão de Auditorias Internacionais. Contato: diai.dipoa@agricultura.gov.br).

Sempre que existe acordo de missão com determinado país, os estabelecimentos são comunicados, por aquela Divisão, via Quadro de Avisos – SIGSIF, para envio da documentação requerida aos interessados em acessar o mercado.

Questionários: Alguns países importadores estabeleceram o questionário como forma de acesso ao mercado, portanto, os estabelecimentos que pretendem exportar seus produtos para mercados como Singapura, Coréia do Sul, Filipinas e etc, devem encaminhar os questionários devidamente preenchidos.

17. Tendo sido habilitado pelo DIPOA/SDA/MAPA para determinado país a empresa já pode iniciar suas exportações?

NÃO!!! A empresa sempre que estiver com exportações a serem efetuadas deve verificar, **obrigatoriamente**, via importador, se a situação do estabelecimento está satisfatória no país pretendido.

Caso não esteja, **ANTES DO ENVIO DA MERCADORIA**, a situação deve ser ajustada para evitar travamento de carregamento no ponto de fronteira do destino.

18. Como ficaram os Produtos/Carimbos para o Mercado Interno e Não Exportável.

Com a publicação da IN 16/16, caiu a figura do mercado interno e seu respectivo carimbo, pois todos os estabelecimentos sob SIF são reconhecidos como aptos a exportação.

Quanto ao carimbo Não Exportável (NE), a CGI/DIPOA está analisando os documentos onde existe a esta citação para ajuste das normas. Para as espécies onde permanece a vigência, até que os documentos sejam revistos, os procedimentos permanecem como previsto nas normas.

19. Atualmente visualizo no relatório de habilitação do estabelecimento apresentando as habilitações por produtos e categorias de produtos, qual devo seguir?

Durante os ajustes que a DHC/CGI esta fazendo, figurarão as duas formas de habilitação, ou seja, categorias de produtos e produtos. Aos poucos serão migrados todos os produtos, para categorias de produtos. Ressaltamos que, como não existe a possibilidade de migração automática pelo sistema SIGSIF, esta conversão de produto/categoria será feita SIF a SIF por esta Divisão.

20. A “trading” que fará a transação comercial deve ser registrada no MAPA?

Não, o MAPA apenas registra a empresa produtora/exportadora sob Serviço de Inspeção Federal (SIF).

21. Quais são os motivos de devolução dos processos de habilitação de estabelecimentos nacionais?

Os principais motivos de devolução são o não cumprimento das orientações dispostas no SIGSIF para autuação de processo, como IN 27/2008, Memorando-Circular nº 176/2016/DHC/CGI e etc.

Planos de ação sem a assinatura do responsável pelo estabelecimento e sem comprovação de atendimento das não conformidades, parecer final incompleto e sem assinatura do AFFA do serviço do estado, relatórios de supervisão vencidos, supervisões feitas em modelo de relatório antigo.

Os pedidos de habilitação, devem chegar à DHC/CGI, sempre com parecer conclusivo do estado. Temos recebido diversos processos sem parecer, indicando que a análise seja feita pela DHC/CGI. Alertamos que a única análise que a DHC/CGI faz é a verificação se todos os passos para a solicitação da habilitação foram cumpridos e estão descritos de maneira clara e objetiva.

Ressaltamos que qualquer dúvida no decorrer da análise, o processo será devolvido ao serviço no estado solicitando os devidos esclarecimentos.

SUSPENSÃO DE ESTABELECIMENTOS NACIONAIS

22. Quais informações são imprescindíveis quando do encaminhamento dos processos de suspensão/exclusão de estabelecimentos sob SIF pelos serviços nos estados?

Para que haja processamento de maneira célere a solicitação de suspensão/exclusão solicitadas pelos serviços nos estados, é necessário que o processo seja encaminhado para pré-análise da DINSP/CSN/CGI e posteriormente o processo será enviado a DHC/CGI para adoção das medidas cabíveis.

As informações devem ser encaminhadas de maneira precisa, como:

- a) fator motivador da suspensão;
- b) quais mercados, descritos nominalmente tendo em vista as habilitações do estabelecimento;
- c) quais produtos/categorias de produtos;
- d) informar se o estoque será desabilitado;
- e) atentar para os mercados que possuem habilitação por pré-requisito, p.ex: União Europeia - Albânia
- f) pareceres conclusivos tanto da IF como do serviço no estado, por exemplo:

Exclusão União Europeia: a Inspeção Federal local e serviço no estado devem verificar atentamente as habilitações que o estabelecimento possui e em que listas o mesmo está presente, atentando para as listas de comestíveis e não comestíveis, sítio eletrônico da UE (https://webgate.ec.europa.eu/sanco/traces/output/non_eu_listsPerCountry_en.htm).

Deve descrever detalhadamente de qual(ais) lista(s) o estabelecimento deve ser excluído.

Lembramos que diversos mercados possuem pré-requisito UE e se o estabelecimento está sendo excluído para UE, perderá os demais mercados também.

Suspensão União Europeia: Após a verificação das habilitações do estabelecimento, citar todos os produtos/categorias para os quais o estabelecimento deve ser suspenso.

Lembramos que diversos mercados possuem pré-requisito UE e se está sendo suspenso para UE, deverá ser suspenso para os demais mercados também.

Tais exemplos servem para os demais países, ou seja, a tramitação do estado deve seguir primeiramente para DINSP/CGI que posteriormente enviará à DHC/CGI.

23. Quais os principais problemas de suspensão e retorno a produção e certificação sanitária que a DHC/CGI tem encontrado?

A DHC/CGI parou de publicar circulares de habilitação e suspensão dos estabelecimentos (Memorando-Circular nº 223/2017/DHC/CGI/DIPOA, de 02/03/2017), estando todas as informações relativas ao estabelecimento descritas na “Aba – Ocorrências Habilitações”.

Quando os processos são endereçados diretamente à DHC/CGI, uma pré-análise é feita, sendo que esta Divisão tem verificado as seguintes situações corriqueiras:

- pedido de retorno a produção e certificação sanitária de estabelecimento que não havia sido suspenso previamente pelo serviço responsável;
- empresas com as atividades paralisadas há mais de 90 dias, sem comunicação prévia de suspensão de produção e certificação sanitária, descumprindo as Circulares 29 e 53/2015/CGI de 26/08 e 17/09/2015, respectivamente;
- empresas com as atividades paralisadas há mais de 180, sem a solicitação de exclusão de todas as listas para as quais encontra-se habilitado, descumprindo as Circulares 29 e 53/2015/CGI de 26/08 e 17/09/2015, respectivamente.

24. Quando o estabelecimento é suspenso, os produtos em estoque podem ser exportados?

Tudo dependerá das informações e pareceres conclusivos da Inspeção Federal (IF) e serviço nos estados (SIPOAs), supervisão ou auditoria, indicando claramente sob quais condições os produtos em estoque poderão ser exportados ou desabilitados.

Atentar para a situação de que a suspensão tanto da produção quanto do estoque, o estabelecimento deixa de visualizar os modelos de CSI para o(s) mercado(s) para o(s) qual (is) foi suspenso.

Quando o estabelecimento retorna da suspensão, as datas de produção dos produtos exportados devem ser, obrigatoriamente, a partir do dia do retorno ou posteriores, nunca anteriores ou contidas no período de suspensão.

QUESTIONÁRIOS E CHECK LIST

25. Para qual setor os questionários de habilitação devem ser encaminhados?

Com a reestruturação do DIPOA/SDA, os questionários eram encaminhados à CGCOA/DIPOA. Posteriormente esta atribuição foi repassada para DHC/CGI, portanto todos os questionários devem ser encaminhados a esta Divisão para análise e tramitação.

26. Uma vez encaminhado o questionário para DHC/CGI o processo pode ficar aberto na unidade emissora?

Esta DHC/CGI solicita aos serviços nos estados que ao enviarem questionários, mediante guia de objetos, que o processo seja encerrado nas unidades emissoras para possa ser sobrestado na Divisão, aguardando a chegada da via física.

27. Como proceder quando os questionários necessitam do envio da via física?

Todo questionário deve ser autuado via Sistema Eletrônico de Informação – SEI. A via física deve e/ou mídia eletrônica, devem ser encaminhadas por meio de Guia e Objeto.

Quando o questionário for encaminhado por malote, o processo SEI deve ser encerrado no estado, pois esta Divisão o sobrestará até a chegada da via física para análise.

Caso o processo não seja encerrado no estado fica impossível sobrestá-lo e segregá-lo até a chegada da via física.

28. Como devo confeccionar os questionários?

- Verificar se o modelo do questionário do país condiz com sua última publicação no Quadro de Avisos do SIGSIF, ou seja, a versão atualizada.
- Atentar para os campos que requeiram o nome por extenso do AFFA e o de assinatura e data estejam devidamente preenchidos, assinados e datados.
- A assinatura tanto do AFFA como do representante legal da empresa não devem encobrir os dizeres dos carimbos, possibilitando a identificação de que assinou o questionário.

- Os questionários devem possuir duas versões, uma em português para análise e conferência da Inspeção Federal e devem espelhar os procedimentos realizados pelos estabelecimentos.
- A versão em português NÃO deve ser encaminhada à DHC/CGI, ficando de posse da IF local.
- A versão em inglês ou outro idioma aceito pelo país importador deve ser encaminhada para a DHC/CGI.
- Verificar as traduções que acarretam na devolução do questionário, p.ex: Foot and Mouse Disease sendo que o correto é Foot and Mouth Disease.
- Os questionários devem ser encaminhados encadernados em espiral ou brochura, possuindo capa e contracapa, identificando de forma clara o estabelecimento a que pertence (nome empresarial e Nº de registro).
- Nunca encaminhar folhas avulsas e/ou soltas.
- Verificar atentamente se os arquivos foram devidamente gravados, traduzidos e perfeitamente identificáveis no dispositivo, no idioma aceito pelo país e se estão em ordem.
- TODOS os arquivos presentes nos questionários devem possuir tradução – análises laboratoriais, GTA, planta baixa com fluxo de produção e etc.
- O endereço não deve ser, em hipótese alguma, traduzido. Deve figurar como disposto no SIGSIF. P.Ex: algumas empresas traduzem: highway, route, avenue, street, tais expressões NÃO devem ser utilizadas. Informamos que questionários desta maneira serão devolvidos à origem para ajustes.

Obs: se o endereço estiver diferente do SIGSIF, a empresa deve buscar ajustá-lo antes, pois se no ato da conferência forem constatadas incongruências, o caderno será devolvido para ajustes conforme consta em sistema.

- A sigla SIF, deve permanecer como tal: SIF XXXX.
- A tradução correta para Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento: Ministry of Agriculture, Livestock and Food Supply
- *Pen-drive é a mídia de eleição, pelo fato de ser de mais fácil manuseio, pois todas as máquinas possuem acesso USB. O CD normalmente chega à DHC/CGI avariado/quebrado e nem todas as máquinas possuem leitores de CD. De estar devidamente identificado.

- Algumas autoridades sanitárias dispensaram o envio da via física e mídia eletrônica, aceitando apenas os arquivos inseridos no SEI (Sistema Eletrônico de Informações);

CERTIFICAÇÃO SANITÁRIA

29. Qual a origem da Certificação Sanitária?

O Brasil é signatário do Codex Alimentarius que é o órgão estabelecido para desenvolver as normas/guias para alimentos no âmbito do Programa conjunto FAO/OMS sobre norma alimentares.

Dentre os vários comitês do Codex Alimentarius que o Brasil participa, o comitê responsável pela certificação sanitária internacional é o CCFICS: Comitê do Codex para Inspeção, Importação e Exportação de alimentos e Sistema de Certificação (Codex Committee on Food Import and Export Inspection and Certification Systems), o país responsável por este comitê é a Austrália, portanto todas as reuniões, datas e locais são estabelecidos pelo país responsável.

Os documentos base do Codex utilizados pelo DIPOA para a certificação sanitária são CAC/GL 20/1995, 26/1997 e 38/2001. Tais documentos podem ser acessados por meio do seguinte endereço: <http://www.fao.org/fao-who-codexalimentarius/committees/committee-detail/en/?committee=CCFICS>.

O significado de CAC/GL é Codex Alimentarius Commission/Guideline, seguidos do número de referência e o ano em que foi aprovado.

Os modelos oficiais de certificado sanitário estabelecido pelo DIPOA/SDA, para resguardar o trânsito de produtos de origem animal comestível e não comestível estão em fase de transição e em breve estarão seguindo o modelo padrão da CAC/GL 38/2001 e suas atualizações.

O DIPOA/MAPA possui os seguintes modelos de documentos oficiais que respaldam o trânsito dos produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis em território nacional e internacional: Certificado Sanitário Nacional (CSN); Certificado Sanitário Internacional (CSI) e a Guia de Trânsito (GT), que possuem suas bases legais pautadas no RIISPOA (Decreto 9.013/2017 e Instrução Normativa 23/2018).

A partir de 31/10/2018 as INs 34/2009, 10/2014 e Resolução 5/2003 estarão revogadas, entrando em vigor a IN 23/2018 que traz a DCPOA, emitida pelos estabelecimentos para mercados sem lista de habilitação específica.

A elaboração dos modelos de certificados de trânsito no território nacional e internacional estão pautadas em decisões internas do DIPOA/SDA, levando-se em conta as diretrizes do *Codex Alimentarius*.

30. Como surgem os novos modelos de Certificados Sanitários de produtos de origem animal?

- A. Seguindo as instruções relativas ao *Codex Alimentarius*, normalmente utilizadas para os certificados padrão.
 - B. Solicitação de empresa registrada no SIF
- 1) Mediante solicitação oficial da empresa sob SIF, formalizada via processo SEI, externando a motivação para exportar seus produtos, destinado a mercado para o qual o Brasil ainda não possui acordo bilateral e que declaradamente não aceita o modelo padrão do “BR”, pois o mercado possui requisitos específicos. Será aberto processo para negociação de modelo de CSI, onde o DIPOA/MAPA, por meio da DEQ/CGCOA apresentará os requisitos de saúde pública e animal (DSA/SDA) que o país está apto a certificar;
 - 2) O modelo de CSI é encaminhado ao país, pela Divisão de Equivalência* (DEQ/CGCOA), contendo os requisitos de saúde pública e animal que o país previamente cumpre;
 - 3) Após análise do país, a proposta pode ser aceita de imediato, caso não o seja, será enviada contraproposta ao Brasil, onde são analisados os requisitos propostos pelo país e nova proposta brasileira será encaminhada.
 - 4) Após os ajustes feitos pelo MAPA o país importador pode aceitar o modelo proposto que será internalizado.
 - 5) Caso seja detectada alguma necessidade de alteração e nova redação dos requisitos, o modelo é ajustado e reenviado ao país importador para verificação do que o Brasil está, de fato, apto a certificar. Assim correm as negociações internacionais, até que o modelo de certificado sanitário esteja ajustado, cumprindo tanto os requisitos internos quanto os do país importador;

*Obs: Não há como prever prazo para que um novo modelo de CSI entre em vigor, pois as negociações podem levar meses/anos, entre resposta brasileira e resposta do país importador, até o modelo seja de fato acordado entre as partes.

6) Após a análise feita pela DEQ/CGCOA e definição dos requisitos dispostos no modelo, os arquivos são encaminhados para DHC/CGI para publicação no quadro de aviso do SIGSIF, via Memorando-Circular, e disponibilização no sistema para preenchimento e emissão.

C. Envio oficial de requisitos do país importador ou proposta bilateral do MAPA

1) O MAPA recebe a solicitação oficial do país importador com os requisitos exigidos ou encaminha o modelo padrão BR ao país importador dando início às negociações entre os países, seguindo o descrito acima.

31. Alteração de modelos de Certificado Sanitário e Declaração adicional?

Os certificados sanitários e declarações adicionais apenas são publicados pela DHC/CGI após a Divisão de Equivalência – DEQ/CGCOA negociar o novo modelo com a autoridade sanitária do país importador.

Modelos de Declaração Adicional elaborados pelas empresas NÃO devem ser assinados pelos AFFAs, pois não são considerados oficiais e em caso de questionamento pela autoridade importadora serão tidas como falsas, sumariamente.

32. Declaração Adicional emitida fora do sistema SIGSIF

Apenas as Declarações Adicionais citadas no Memorando-Circular nº 376/2017/DHC/CGI/DIPOA, de 08/11/2017 e seus aditamentos podem ser emitidas por fora do sistema.

Estas devem acompanhar os certificados sanitários emitidos pelo SIGSIF.

Assim, para manter a ligação entre os dois documentos, o código de autenticidade gerado pelo sistema para o CSI deve ser copiado e colado da Declaração Adicional emitida por fora do sistema. Além disto, a Declaração Adicional deve ter a mesma numeração que o CSI, como forma de manter a rastreabilidade documental.

33. Posso emitir a certificação sanitária (CSN e CSI) ou Guia de Trânsito (GT) após a saída do produto do estabelecimento produtor?

Art. 484. As matérias- primas e os produtos de origem animal, quando devidamente rotulados e procedentes de estabelecimentos sob inspeção federal, têm livre trânsito e podem ser expostos ao consumo em território nacional ou ser objeto de comércio internacional para países que não possuem requisitos sanitários específicos, desde que atendidas as exigências contidas neste Decreto e em normas complementares.

Parágrafo único. Só podem constituir objeto de comércio internacional para países que possuem requisitos sanitários específicos, as matérias-primas e os produtos de origem animal que atenderem a legislação do país importador e os requisitos sanitários acordados bilateralmente ou multilateralmente.

Sim, contudo, a inserção da certificação sanitária (CSN, CSI) e Guia de Trânsito (GT) deve ser concomitante a saída do produto do estabelecimento, para que a Central de Certificação já receba a demanda e emita a certificação sanitária e/ou GT.

Apesar de não haver a obrigatoriedade da saída dos Produtos de Origem Animal (POAs), com CSN, CSI e GT, tais documentos são imprescindíveis para recepção dos produtos nos estabelecimentos de destino, portanto, os POAs somente poderão ser recepcionados por um estabelecimento sob SIF ou registrado em outro órgão fiscalizador, portando tal documentação de respaldo.

Para estabelecimentos sob inspeção permanente, de acordo como o ART. 6º, § 1º da IN 23/2018, os carregamentos para mercados com lista de habilitação específica, devem deixar o estabelecimento acompanhados do CSN ou CSI.

34. Ocorreu erro na emissão de Guia de Trânsito. Aconteceu a emissão e expedição no dia 17/03/2017 da seguinte guia 0164A, quando na verdade o correto seria 0146A, ou seja, a numeração sequencial não foi seguida. Só foi percebido na data de hoje quando seria usado o número 0164A. Peço orientação de como agir, pois, existe o número 0146A em aberto.

Os números que não foram utilizados e conseqüentemente não emitidos, devem ser cancelados, acrescidos da informação a respeito do fato ocorrido.

O uso de numeração inferior, gera problemas sérios, na rastreabilidade documental, pois no dia 17/03/2017, foi emitido o Nº 0164A e por exemplo no dia 20/03/2017, seria emitida o Nº 0146A, ou seja, numeração inferior em data posterior.

Tais situações denotam sérios problemas de rastreabilidade documental e desorganização no controle de emissão de certificados sanitários.

35. Tenho que zerar a numeração dos certificados sanitários (CSN e CSI) e Guia de Trânsito (GT) ao final de cada ano?

Sim. Por exemplo: se no dia 31/12 foi emitido o CSI Nº 19999/XXXX/XX, no dia 01/01, será emitido o CSI Nº 00001/XXXX/XX.

36. Como é constituída a numeração dos Certificados Sanitários e Guia de Trânsito no SIGSIF ?

Para Estados Unidos e Canadá, para carne / produtos cárneos e lácteos a **numeração é automática**, dada pelo sistema.

- **Estados Unidos:** a numeração dada pelo sistema é constituída por 6 algarismos da seguinte forma: XXX.XXX

- **Canadá:** a numeração dada pelo sistema é constituída da seguinte forma: BRA-SIF-ANO-XXXXX

Código ISO com 3 letras: BRA;

SIF: XXXX

ANO: dois últimos dígitos, por exemplo: 19

5 Dígitos Numérico: XXXXX

- Numeração do Certificado Sanitário Nacional: A0001/SIF/ANO = A0001/XXXX/19

- **A**0001 – Primeiro a letra, iniciando sempre pela letra A, chegando a A9999, passar para **B**0001;

- Número do SIF – máximo 4 dígitos XXXX

- ANO – sempre os dois últimos algarismos, por exemplo: 2019, usar 19

- Numeração da Guia de Trânsito: 0001A/SIF/ANO = A0001/XXXX/19

- 0001A – Primeiro a letra, terminando sempre pela letra A, chegando a 9999A, passar para 0001**B**;

- Número do SIF – máximo 4 dígitos XXXX

- ANO – sempre os dois últimos algarismos, por exemplo: 2019, usar 19

- Numeração do Certificado Sanitário Internacional para os demais destinos que não possuem numeração automática: 00001/SIF/ANO = 00001/XXXX/19

- 00001 – Sequência crescente de cinco dígitos

- Número do SIF – máximo 4 dígitos XXXX
- ANO – sempre os dois últimos algarismos, por exemplo: 2019, usar 19

37. Como buscar os Certificados Sanitários Internacionais vigentes no SIGSIF?

SIGSIF – Menu – Certificados – Tipos e Modelos: digitar o nome do país que deseja a consulta.

Lembramos de não utilizar acentuação na descrição do país, nomes compostos figuram juntos numa única palavra.

Ex 1: africanosul, russia, costarica, etc.

EX 2: Carne_aves_ingles_2016_Vietna_EPOA_BR

1º Área: carne

2º Espécie/Produto: Aves

3º Idioma: Inglês

4º Ano: ano da publicação da Circular ou Memorando-Circular que encaminha o modelo do certificado sanitário

5º País: país com o qual foi acordado o modelo

6º EPOA_BR: significa que o país possui lista de habilitação específica para os estabelecimentos produtores, no entanto, para o EPOA não há necessidade de habilitação específica.

➤ Ex 3: Carne_bovino_frances_2009_BR_Tunisia

1º Área: Carne;

2º Espécie/Produto: Bovino;

3º Idioma: Francês;

4º Ano: ano da publicação da Circular ou Memorando-Circular que encaminha o modelo do certificado sanitário

5º BR: quando o “BR” vem antes do país, significa que o país **não** possui lista de habilitação específica, no entanto, o país possui requisitos sanitários específicos

6º País: país com o qual foi acordado o modelo

38. Quando o estabelecimento produtor possui habilitação específica para determinado mercado e envia sua mercadoria para Estocagem de Produtos de Origem Animal (EPOA) isento de habilitação para o mesmo mercado do estabelecimento produtor. Como tratar a emissão de do certificado sanitário?

Alguns países exigem habilitação do estabelecimento produtor, mas não requerem o mesmo dos EPOAs, como exemplo África do Sul.

Nesta situação, para que a empresa produtora envie seus produtos para o EPOA, deverá encaminhar por meio de CSN, indicando que o produto é habilitado para o mercado da África do Sul.

Mediante o CSN emitido pelo estabelecimento produtor, o EPOA processará a emissão do CSI, fazendo a inclusão dos dados relativos à carga.

A empresa produtora não conseguirá inserir a informação no sistema SIGSIF para que o entreposto emita os CSI, pois as ligações internas do modelo de certificado são distintas, por conta do modo de habilitação.

A empresa produtora anexa o modelo CSI, com a seguinte ligação interna:

[Carne suino ingles 2003 AfricadoSul EPOA BR](#) [Produtos Em Natureza \(Suídeo\) \(Dhc\)](#)

O EPOA anexa o mesmo modelo do CSI, com a seguinte ligação interna:

[Carne suino ingles 2003 AfricadoSul EPOA BR](#) [Estocagem De Produtos De Origem Animal \(Dhc\)](#)

Devido a forma diferente de habilitação, não há como o estabelecimento produtor inserir, com a sua habilitação em sistema, um CSI que possui ligação diferente para o EPOA.

Esta situação valerá para todos os modelos de CSIs dos países que requerem habilitação específica da planta produtora e dispensa de habilitação o EPOA, seguem mais exemplos:

- [Carne bovino com osso SC ingles 2008 Singapura EPOA BR](#);
- [Carne aves ingles 2003 ArabiaSaudita EPOA BR](#);
- [Carne aves ucraniano 2002 Ucrania EPOA BR](#)

39. Não encontro modelo de CSI no idioma para o país que pretendo exportar, como devo proceder?

Normalmente este quesito acontece com os países membro da União Europeia, mas pode ocorrer com qualquer outro mercado.

Esclarecemos que, quando não existe o CSI no idioma pretendido pela empresa, a mesma deve encaminhar solicitação ao serviço no estado para verificação dos modelos e idiomas, previamente ao envio a DHC/CGI.

Caso, de fato não exista o modelo de CSI no idioma pretendido, com antecedência de no mínimo 01 mês, prévio ao embarque dos produtos, deve-se solicitar novo modelo de CSI, no idioma pretendido.

40. Como devo proceder em caso de dúvidas quanto a emissão de certificados sanitários (CSN e CSI)?

Em caso de dúvidas na emissão do certificado sanitário, o serviço no estado deve ser o primeiro a ser contatado para solução do problema. Caso persistam as dúvidas o serviço do estado deve entrar em contato com esta DHC/CGI, por meio do correio eletrônico: dhc.dipoa@agricultura.gov.br

41. CHINA. Meu carimbo está danificado e terei que confeccionar novo carimbo. Posso alterar alguma informação do enviado previamente para as autoridades chinesas?

Não. Os carimbos a serem usados para os certificados da China, devem ser idênticos aos enviados previamente para aquela autoridade. O tipo de letra, disposição das informações, tamanho da letra, recuo das bordas devem ser exatamente iguais.

42. CHINA. Minha assinatura pode ter pequenas alterações levando em conta a assinatura encaminhada para autoridade chinesa?

Não. A assinatura deve ser a mesma que a encaminhada previamente a autoridade chinesa.

Lembramos que tanto a assinatura quanto o carimbo devem estar legíveis, para evitar travamento de cargas nos portos chineses.

A assinatura não deve cobrir o carimbo e vice-versa.

43. CHINA. Como proceder no envio de cargas para China?

SIF: O AFFA-MV deve possuir carimbo e assinatura reconhecidos, previamente, pela autoridade sanitária chinesa para que esta carga seja conferida e aceita por aquela autoridade sanitária;

VIGIAGRO: Caso saia CSI emitido por AFFA-MV no posto de fronteira para China, obrigatoriamente este servidor do VIGIAGRO deve possuir assinatura previamente registrada naquele país, caso contrário a carga ficará retida pela aduana chinesa.

44. CHINA. Este país aceita o carimbo de relação apostado pelo VIGIAGRO, quando da abertura do contentor?

Não. A China não reconhece o carimbo de relação apostado pelo VIGIAGRO, portanto, todos os carregamentos que são abertos seja, pelo próprio VIGIAGRO ou demais órgão de fiscalização do Governo Federal, devem ser cancelados e substituídos.

Por esse motivo é imprescindível que os AFFAs - Médicos Veterinários do VIGIAGRO, possuam suas assinaturas no bando de assinaturas da China, como forma de evitar perdas de embarque e grandes prejuízos às empresas exportadoras brasileiras.

Caso uma carga caia no canal vermelho da Receita Federal do Brasil (RFB) ou do VIGIAGRO, o AFFA-MV do VIGIAGRO com assinatura, previamente enviada para autoridade chinesa, deve assinar o CSI substituto.

Atentar para o modelo de carimbo do AFFA-MV, conforme publicado na IN 23/2018 de 26/07/2018, Modelo 7.

45. As assinaturas requeridas pela China são exigidas exportação de POAs de todas as espécies animais?

Não!!! As assinaturas para China, são requeridas para CSIs que respaldam exportações apenas de **Bovinos, Suínos e Aves**.

46. Em que situações posso solicitar a substituição ou o cancelamento do certificado sanitário?

Quando o país de destino não aceitar carta de correção, dentro do estabelecido por meio da Circular Nº 1001/2011/CGPE/DIPOA.

A Carta de Correção deve possuir o mesmo número do certificado sanitário internacional que corrige, para manter a rastreabilidade documental.

SUBSTITUIÇÃO: esta opção é utilizada quando o CSI emitido com erro será substituído por outro CSI de mesmo modelo, por ex:
Carne_aves_bovino_ingles_2011_BR_EmiradosArabes (errado) X

Carne_aves_bovino_ingles_2011_BR_EmiradosArabes (substituto). Neste caso a frase “ESTE CERTIFICADO CANCELA E SUBSTITUI O CERTIFICADO DE Nº XXXXX/SIF/XX, EMITIDO EM XX/XX/XXXX”, sairá automaticamente.

CANCELAMENTO: esta opção é utilizada quando o CSI emitido com erro será substituído por outro CSI de modelo diferente, por ex: Carne_bovino_frances_2009_BR_Tunisia (cancelado) X

Carne_bovino_ingles_2013_BR_TrinidadTobago (substituto). Neste caso, após do parecer do AFFA-MV, a frase: “ESTE CERTIFICADO CANCELA E SUBSTITUI O CERTIFICADO DE Nº XXXXX/SIF/XX, EMITIDO EM XX/XX/XXXX”, deverá ser inserida pelo AFFA-MV, antes da impressão do CSI.

Esta frase nos idiomas: português, francês e inglês encontram-se descritas na Circ.Nº 1001/2011/CGPE/DIPOA - CERTIFICAÇÃO SANITÁRIA.

Instruções à respeito da emissão de carta de correção e para cancelamento e substituição de CSI. Cancela e substitui a Circular nº 1000/2009/CGPE/DIPOA.
ANEXO III

47. Como proceder quando um certificado já foi emitido mas há necessidade de alteração do preenchimento de algum campo?

- Para países que aceitam carta de correção:

A empresa deve solicitar ao SIF a carta de correção. O procedimento de solicitação e modelo da carta foram publicados no Memorando nº 1001/2011/CGPE/DIPOA, de 12 de dezembro de 2011.

Lembrando que a carta de correção é apenas para alterações nos campos variáveis do certificado.

A alteração no destino só poderá ser realizada para casos em que a exigência do país, para o qual está sendo redirecionada a mercadoria, seja equivalente ou inferior ao destino inicialmente proposto.

- Para países que não aceitam carta de correção:

Por meio do SIGSIF, a empresa deve solicitar a substituição do CSI com erro, por meio do SIGSIF, conforme Memorando nº138/GAB/DIPOA, de 15.04.2014. O CSI substituto irá para a fila do parecer de aprovação ou rejeição, enquanto o certificado substituído será automaticamente cancelado pelo sistema. Ao realizar este procedimento, a frase de cancelamento e substituição aparece automaticamente no novo CSI. Para a emissão deste novo CSI, também devem ser seguidos os

procedimentos descritos no Memorando nº 1001/2011/CGPE/DIPOA, de 12 de dezembro de 2011.

OBS: No caso de cancelamento e substituição de certificado, é sempre imprescindível o retorno do certificado cancelado à IF que o emitiu.

48. Caso tenha sido emitida certificação sanitária e Guia de Trânsito que por qualquer motivo não tenha sido utilizada, deixando de cumprir sua função de respaldar o trânsito do POA, o que devo fazer?

Os certificados sanitários e guias de trânsito não utilizados, devem obrigatoriamente, ser cancelados no SIGSIF, bem como ter apostado o carimbo cancelado nas vias físicas e serem arquivados.

49. Houve erro no modelo de certificado gerado, como proceder?

Se o certificado gerado ainda não possuir o parecer do AFFA-MV, ele pode ser alterado/corrigido pela empresa em sistema. Uma vez emitido parecer do AFFA-MV, não é possível solicitar alteração do certificado. O sistema considera certificado emitido.

A empresa deve solicitar a substituição ou cancelamento do certificado, como descrito anteriormente, com erro e então inserir nova solicitação de certificado.

O AFFA-MV que dará o parecer deste novo certificado deve inserir a frase de cancelamento e substituição no momento em que o certificado for gerado no WORD, antes da impressão. A frase de cancelamento e substituição é padronizada pelo Memorando nº 1001/2011/CGPE/DIPOA, de 12 de dezembro de 2011.

A substituição do certificado por CSI de modelo diferente só poderá ser efetuada desde que os requisitos sejam equivalentes ou inferiores aos descritos no certificado originalmente emitidos e conseqüentemente os produtos e estabelecimento atenderem ao novo mercado.

OBS1: Não pode ser gerado mais de um certificado respaldando a mesma carga sem que seja feito o cancelamento e substituição do primeiro certificado gerado. Sem a ligação entre os certificados, há perda de rastreabilidade documental dos produtos.

OBS2: No caso de cancelamento e substituição de certificado, é sempre imprescindível o retorno do certificado cancelado à IF que o emitiu.

50. O certificado foi emitido com o modelo correto, porém no idioma errado. Como proceder?

Deve ser encarado como alteração do modelo de certificado, ou seja, seguir o procedimento de alteração do modelo de certificado, citado acima e Memorando nº138/GAB/DIPOA, de 15.04.2014.

OBS: No caso de cancelamento e substituição de certificado, é sempre imprescindível o retorno do certificado cancelado à IF que o emitiu.

51. O certificado a ser cancelado e/ou substituído não está em posse da IF. Como proceder?

A substituição do CSI cancelado deve ser devidamente documentada e respaldada mediante prévia devolução do CSI original. À juízo da IF local, poderá ser efetuada a substituição mediante a apresentação de termo de compromisso de devolução do CSI original informando a data de entrega do mesmo ao SIF, e caso, o prazo não seja cumprido, a Inspeção Federal local deverá tomar ação adequada, como o a interrupção da certificação até o recebimento do original.

Após a saída dos produtos do país, se houver necessidade, a Inspeção Federal local pode exigir a cópia do Conhecimento de Embarque (BL, AWB, etc) para a verificação de dados relacionados a exportação dos produtos.

Devem ser seguidos os procedimentos descritos no Memorando nº 1001/2011/CGPE/DIPOA, de 12 de dezembro de 2011.

52. Se o primeiro certificado que amparou a exportação de uma carga precisou ser cancelado e substituído por um segundo e este segundo certificado também apresentou erro, como devo proceder?

Neste caso, deve ser emitido um terceiro certificado cancelando e substituindo o segundo certificado. A frase de cancelamento e substituição no segundo e terceiro certificado manterão a rastreabilidade documental do produto.

Em hipótese alguma, o terceiro certificado poderá cancelar e substituir o primeiro certificado. Isto fere a rastreabilidade documental do produto a ser exportado.

Lembrando que a Circular nº 1001/2011/CGPE/DIPOA apresenta todos os procedimentos que devem ser tomados antes da alteração documental.

OBS: No caso de cancelamento e substituição de certificado, é sempre imprescindível o retorno do certificado cancelado à IF que o emitiu.

Exemplo:

- CSI 00001/XX/XX, emitido em 01/04/2018 – Cancelado;
- CSI 00002/XX/XX, emitido em 03/04/2018 - “ESTE CERTIFICADO CANCELA E SUBSTITUI O CERTIFICADO DE Nº XXXX1/XX/XX, EMITIDO EM 01/04/2018”
- CSI 00003/XX/XX - “ESTE CERTIFICADO CANCELA E SUBSTITUI O CERTIFICADO DE Nº XXXX2/XX/XX, EMITIDO EM 03/04/2018”

Caso o CSI que esteja de posse da autoridade estrangeira seja o 00001, a empresa deve apresentar o 00002 e 00003, todos com a frase que guarda a rastreabilidade da certificação para que entendam o que houve e liberem a internalização da carga.

De acordo com a CAC/GL 38_2001:

Substituição de certificados 42. A autoridade competente pode emitir um certificado sanitário substituto quando o certificado original tenha sido extraviado, danificado, possuir erros, ou quando a informação original está desatualizada. O certificado sanitário substituto deve indicar claramente que substitui o certificado original. O certificado substituto deverá incluir o número do certificado original e a data em que foi assinado. O certificado sanitário original deve ser cancelado/anulado e devolvido a autoridade que o emitiu.

53. Como solicitar o cancelamento e substituição para CSI emitido antes de o estabelecimento ter sido suspenso para determinado mercado, já que a suspensão impede a visualização do CSI no sistema?

Neste caso, no mesmo processo que suspendeu o estabelecimento, deve ser anexada a informação sobre da necessidade de cancelamento e substituição de um CSI emitido anteriormente à suspensão do estabelecimento. Deve-se anexar a cópia do CSI a ser substituído, para registro e então enviar o processo à DHC/CGI.

Com base neste requerimento, a DHC/CGI realiza a liberação no sistema para emissão apenas deste(s) novo(s) CSI(s). Esta liberação é informada no processo e registrada na aba “Ocorrência Habilitações” do SIGSIF.

Para possibilitar a emissão do novo CSI, será retirada a data em que o estabelecimento foi suspenso no relatório do estabelecimento. Porém, a informação da suspensão continua na aba "ocorrência habilitações".

Após a emissão do(s) certificado(s) substituto(s), cabe à IF local e ao serviço do estado retornar o processo à DHC/CGI. Assim, será realizado novo o bloqueio de visualização dos certificados sanitários para os produtos/categoria de produtos e mercado(s) para o(s) qual(is) o estabelecimento encontra-se suspenso, sendo reinserida a data de suspensão inicial do estabelecimento no relatório do estabelecimento.

54. O SIGSIF está fora do ar, como emitir um CSI, CSN ou GT?

O único caso em que é autorizada a emissão de certificados sanitários e guias de trânsito baseado na medida de contingência é quando o SIGSIF estiver indisponível/inoperante/fora do ar.

A medida de contingência é estabelecida e explicada, passo a passo, no Memorando nº 138/GAB/DIPOA/2014, de 15.04.2014, que publicou o Manual de solicitação, verificação e emissão de CSN, CSI e GT.

A emissão de certificados sanitários e guia de trânsito fora do sistema, significa gerar o CSI e CSN ou GT em Word, com base nos arquivos disponibilizados por meio dos Memorandos-Circulares e Circulares, constantes no Quadro de Avisos - SIGSIF.

Portanto, para a emissão de certificado sanitário fora do sistema, não pode ser utilizada a opção "certificado fora do sistema" constante da aba certificados no menu do SIGSIF. Esta opção é utilizada, unicamente, para a empresa inserir os dados do certificado gerados fora do sistema assim que o SIGSIF retornar a funcionar.

Quando da inclusão de certificado que tenha sido feito fora do sistema SIGSIF, ou seja, quando o sistema estiver inativo ou inoperante, no momento em que o sistema voltar a operar o certificado sanitário (CSN e CSI ou GT), deve ser inserido no SIGSIF - "certificado fora do sistema"- utilizando o mesmo código de autenticidade, ou seja, o CSN e CSI ou GT impresso fora do sistema terá seu código de autenticidade inserido no SIGSIF, tornando este certificado sanitário e código de autenticidade válidos para busca na página do MAPA: www.agricultura.gov.br/csi.

Caso este procedimento não seja feito tanto o Certificado Sanitário (CSN e CSI) e a GT, como o código de autenticidade, não serão validados e em consulta ambos serão classificados como inexistentes, portanto somente tornam-se válidos a partir de suas inserções no SIGSIF.

55. Quando o SIGSIF estiver fora do ar/inoperante/inativo/instável e forem emitidos CSN, CSI e GT em Word, utilizando a medida de contingência, qual é o prazo para que a empresa insira os certificados e guias de trânsito no SIGSIF?

A inserção dos CSNs, CSIs e GTs no SIGSIF **é imediata**, ou seja, assim que o SIGSIF estabilizar a empresa deve inserir CSNs, CSIs e GTs, emitidos em Word utilizando o Menu – Certificados – Certificados Fora do Sistema – Incluir Certificado.

56. Todo o certificado deve ser gerado com código de autenticidade?

Sim. Cada código de Autenticidade é único por certificado, não podendo ser reaproveitado. Uma vez inserido, por exemplo em um CSI e emitido, não poderá ser utilizado em outro CSI, CSN ou GT. Este código de autenticidade composto por 32 caracteres alfanuméricos.

Assim, o código de autenticidade também deve ser inserido no certificado quando o sistema SIGSIF estiver inativo/inoperante/instável. Para ser possível a certificação, todos os responsáveis pela emissão dos certificados sanitários e guias de trânsito, devem sempre ter disponíveis lotes de códigos de autenticidade, como medida de contingência a serem usados nos casos em que o sistema esteja inativo/inoperante/instável.

Os lotes são gerados por meio do SIGSIF, portanto, esta geração somente é possível com o sistema ativo e operando dentro da normalidade.

Cada lote é composto por 20 códigos de autenticidade, no modelo de formulário de controle de uso. O número máximo de códigos de autenticidade gerados pelo SIGSIF, por servidor/SIF é de 60. Os lotes com os códigos devem ser guardados em local reservado no SIF.

Conforme a empresa informa o consumo dos códigos para a emissão de certificados fora do sistema, são disponibilizados novos números de códigos de autenticidade, proporcional ao consumo. Lembrando que a baixa dos códigos somente é realizada

quando a empresa realiza a inclusão destes certificados no sistema quando da normalização do SIGSIF.

Lembrando que todos os procedimentos de emissão de certificado fora do sistema é explicado passo a passo no Memorando n 138/GAB/DIPOA/2014, de 15.04.2014.

57. Posso reaproveitar códigos de autenticidade?

Não. O código de autenticidade é único e intransferível para o Certificado Sanitário (CSI ou CSN) e para Guia de Trânsito (GT), como explicado anteriormente.

O reaproveitamento de códigos de autenticidade indica despadronização geral nos itens de segurança e rastreabilidade documental, fragilizando todo processo de certificação sanitária do país, abrindo brechas para questionamentos das autoridades sanitárias estrangeiras.

58. Como deve ser preenchido o campo Consignatário nos casos em que o importador não possui representante no porto de destino? Para retirar a carga, avalizada por CSI, o importador teve que contratar empresa terceira para desembarço da carga do porto no país de destino.

Neste caso, a empresa proprietária da carga, que importou o produto, não será a empresa que fará a retirada da carga no destino.

Uma empresa terceira, com sede ou preposto no ponto de entrada, no país de destino, fará a retirada pela dona da carga.

Para tanto, no campo consignatário do CSI, devem ser descritos os dados da empresa que fará a retirada da carga na aduana do país de destino, caso contrário, a carga não será disponibilizada para retirada e conseqüente internalização.

No CSI não podem ser descritos dois consignatários, tal ação não é aceita pela Receita Federal do Brasil (RFB), nem pelas aduanas dos demais países, uma vez que a carga deve pertencer a um único consignatário.

De acordo com o *CODEX ALIMENTARIUS*, consignatário/importador significa: nome e endereço da pessoa ou entidade física ou jurídica no país de destino a quem se realiza o envio no momento da expedição do certificado sanitário;

Assim, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

- a) A Nota Fiscal de venda deve possuir o nome para empresa para a qual a carga está sendo vendida que para que seja realizado o desembarço das cartas de crédito e pagamento dos produtos.

- b) No certificado sanitário constará a empresa contratada, apenas para o recebimento/desembarço aduaneiro da carga.
- c) Como forma de resguardar a rastreabilidade, caso aconteça qualquer dúvida com esta exportação e como forma de resguardar o SIF emitente, a empresa deverá encaminhar ofício para esse tipo de desdobramento comercial com as seguintes informações:

- A empresa deve se comprometer a apresentar a DU-E (Declaração Única de Exportação), registrada e concluída, constando no campo observações, a seguinte descrição:

A empresa proprietária da carga é a X, mas com finalidade de rastreabilidade documental e de correlação com o CSI Nº XXXXX/XXXX/ANO, informamos que o consignatário é a empresa Y, responsável pelo desembarço aduaneiro e trânsito da carga até a proprietária citada.

A IF local deve anexar, tanto o documento declarando que a empresa apresentará a DU-E, como a cópia da própria DU-E, registrada e concluída no Siscomex, ao CSI emitido.

Caso haja, por qualquer motivo, a ausência de apresentação da cópia da DU-E registrada e concluída com os dizeres propostos, o SIF deve suspender a certificação até que os documentos sejam apresentados pela empresa.

Desta forma a rastreabilidade fica garantida e a exportação será desembarçada no destino.

59. Como faço para enviar ou receber amostras de produtos de origem animal sem valor comercial, bem como amostras biológicas?

O envio e recebimento de amostras de produtos de origem animal sem valor comercial está estabelecido por meio Memorando-Circular nº Memorando-Circular nº 148/2018/DHC/CGI - Importação e Exportação. Amostra sem valor comercial. Produtos de Origem Animal. Instruções. Este Memorando-Circular cancela as Circulares 438/2011/DIPOA (03/08/2011), 321/2013/CGPE/DIPOA (23/04/2013) e Memorando-Circular 479/2016/DHC (15/09/2016) e seu documento anexo. Este documento pode ser requerido em qualquer unidade do MAPA – Superintendências Federais de Agricultura (SFA), presente em todas as Unidades da Federação.

Para envio ao exterior de amostras biológicas (Universidades, estudantes, empresas privadas e etc), alertamos que o DIPOA/SDA não responde por tais exportações, devendo o Departamento de Saúde Animal (DSA) ser acionado, por meio do correio eletrônico: dsa.gab@agricultura.gov.br. Alertamos que todas as unidades da federação possuem o serviço de saúde animal que pode auxiliar e fornecer os documentos necessários para realização de tais operações.

Neste caso, instruímos a leitura prévia do: de Procedimentos Operacionais para Importação e Exportação na Fiocruz VERSÃO - MAIO/2013 IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO que pode ser acessado por meio do endereço eletrônico: http://www.dirad.fiocruz.br/upload/uploads/Manual_de_Procedimentos_Operacionais_Siex.pdf

60. Verifiquei no SIGSIF e não encontrei CSI acordado com as autoridades sanitárias do país para o qual pretendo exportar. Como proceder?

Neste caso, o certificado padrão de exportação só poderá ser utilizado após a empresa realizar consulta com o importador.

Caso o importador sinalize que as autoridades sanitárias aceitam o modelo padrão BR de CSI, a empresa deve apresentar solicitação, por escrito, informando que se responsabiliza pela internalização da carga e a exportação seguirá por conta e risco da empresa. Este procedimento está de acordo com o Memorando nº 67/2015/GAB/DIPOA, de 10.03.2015 e Memorando-Circular nº 97/2016/DHC/CGI/DIPOA - Brasil. Bovino, Suíno, Ave, Ovo, Leite e Mel. Habilitação e Certificação. Instruções e esclarecimentos. IN nº 16/2016 e memorando nº 41/2016/DIPOA/SDA, de 23/06/2016.

61. Quando emitir o certificado sanitário padrão-BR para exportação?

Os certificados sanitários padrão de exportação devem ser utilizados, nos seguintes casos:

- Para cargas destinadas a países que declararam aceitar este modelo padrão e portanto, não há um certificado sanitário previamente acordado para o mercado a que se deseja exportar. Após consulta prévia da empresa junto ao importador, apresentar o termo de responsabilização pela internalização da carga junto à IF, conforme descrito acima.

62. O que é um certificado sanitário sem requisito específico?

Os certificados sem requisito específico são os chamados certificado padrão “Brasil ou BR”, sua emissão deve seguir as instruções acima.

Esses certificados sanitários são o primeiro modelo que as empresas lançarão mão para envio de cargas para destinos que não possuem modelo acordado previamente com o Brasil.

O fato dele ser caracterizado de “sem requisito específico”, significa que atende integralmente a legislação nacional, RIISPOA - Decreto 9.013/2017.

Na padronização da nomenclatura dos CSIs esses certificados padrão possuirão apenas a sigla BR.

63. O que significa a nomenclatura BR_paísX, constante de alguns modelos de certificado sanitário disponíveis?

Para o atendimento a IN 16/2016, o DIPOA/MAPA dispõe de vários certificados, acordados com as autoridades sanitárias do país de destino, portanto, existem requisitos sanitários específicos, expressos no corpo do certificado sanitário ou em forma de Declaração Adicional.

Estes modelos de certificados sanitários possuirão em sua nomenclatura padronizada a sigla “BR”, seguida do nome do país a que se destina.

Ex 1: Carne_bovino_frances_2009_BR_Tunisia: o

- BR: indica que não há necessidade de habilitação específica, o país não exige lista de habilitação, ou seja, qualquer estabelecimento sob SIF está apto a exportar desde que cumpra com todos os requisitos sanitários descritos;

- Tunísia: indica para qual país o modelo de certificado sanitário deve ser utilizado.

Ex2: Carne_aves_ingles_2006_BR_SaoCristovaoNevis

- BR: indica que não há necessidade de habilitação específica, ou seja, qualquer estabelecimento sob SIF está apto a exportar desde que cumpra com todos os requisitos descritos;

- SaoCristovaoNevis: indica para qual país o modelo de certificado sanitário deve ser utilizado.

Portanto, todos os modelos que possuem BR_paísX em sua nomenclatura, serão encontrados na opção país: Brasil

Os exemplos descritos acima mostram modelos de certificados específicos, que **não** necessitam de habilitação específica para a sua emissão prévia.

Os modelos de certificado específicos são publicados após o acordo dos requisitos sanitários entre o MAPA e as autoridades sanitárias do país importador, onde este último acorda seus requisitos sanitários, mas, no entanto, não restringe ou exige lista de estabelecimentos habilitados, reconhecendo que todos os estabelecimentos sob SIF podem exportar seus produtos.

Assim, quando um SIF emite um CSN dizendo que o produto está apto a ser exportado para determinado país, informa que o produto atendeu todos os requisitos sanitários daquele país, descritos em seus modelos de certificado ou Declaração Adicional.

- 64.** Caso seja verificado erro de digitação no modelo de certificado sanitário publicado por meio do SIGSIF, o AFFA pode fazer a correção do modelo?

Não!!! O modelo de certificado sanitário publicado no Quadro de Avisos do SIGSIF, não devem, em hipótese alguma, ser alterados pelo AFFA ou empresa.

Qualquer erro de grafia/digitação deve imediatamente ser comunicado à DHC/CGI, por meio do correio eletrônico: dhc.dipoa@agricultura.gov.br, relatando o erro, e em qual modelo foi encontrado, para a pronta correção e restabelecimento do modelo ajustado em sistema.